



ESTADO DO MARANHÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO
CNPJ: 01.942.659/0001-20
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 158
Processo nº 005-2022
Rubrica RJ

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

REQUERENTE: PREGOEIRO MUNICIPAL
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

Trata-se de parecer formulado, por força legal, em licitação de modalidade PREGÃO PRESENCIAL, oriundo do processo administrativo nº 005/2022, para realização de processo licitatório com a modalidade Pregão Presencial nº 001/2022, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE, PARA A MANUTENÇÃO DE BOMBAS E PAINÉIS E FORNECIMENTO DE BOMBAS E PAINÉIS para atender a demanda operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São João do Paraíso-MA.**

Efetivamente, a Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente no Art. 37, ao traçar o delineamento da Administração Pública, determinou a licitação como meio básico a serem observado pela União, Estados, Municípios e Administração Indireta, para suprimientos das necessidades de seus órgãos.

Por sua vez, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regulamentaram a norma constitucional supracitada, sendo acrescentada a modalidade pregão pela Lei nº 10.520/2002.

Analisando-se o processo supra, constata-se que a presente licitação acha-se em consonância com os ditames legais e princípios atinentes à Administração Pública e ao processo licitatório propriamente dito, mormente com referência ao procedimento formal, estando acompanhada de solicitação, autorização, minuta de edital e seus anexos devidamente elaborados. Senão vejamos:

DOS ATOS INSTRUTÓRIOS:

A municipalidade cumpriu plenamente com todas as exigências da legislação vigente, mais precisamente quanto a definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, etc.

DA MODALIDADE APLICADA:

O objeto licitado e o valor estimado previstos nos autos do processo administrativo em questão amoldam-se corretamente na modalidade aplicada, obedecendo rigorosamente às luzes da legislação vigente.

DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O edital prevê, minuciosamente, as regras do certame licitatório, bem como traz como conteúdo, anexos contendo varias documentações, destacando-se a minuta do



ESTADO DO MARANHÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 01.942.659/0001-20
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº

Processo nº

Rubrica

159

005-2022

RJ

contrato a ser celebrado com a(s) empresa(s) vencedora(s) da referida licitação. O que se coaduna com a legislação aplicável.

DO CONTRATO A SER CELEBRADO:

No tocante do contrato administrativo a ser celebrado, é de se ver que encontra-se em conformidade com ditames do artigo 55 e incisos da Lei nº 8.666/93.

DO PROCEDIMENTO ADOTADO NA SESSÃO PÚBLICA:

Todos os atos praticados no dia da sessão pública da licitação foram lavrados em ata circunstanciada, obedecendo ainda aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante de todo o exposto e devidamente ponderado e tendo em vista a observação, por parte da Administração, de todos os requisitos legalmente exigidos, opina esta egrégia Procuradoria pela legalidade do certame na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2022, devendo este ser homologado pelo Diretor do SAAE, para possuir seus efeitos jurídicos legais.

Este é o parecer.

Remeta-se ao Pregoeiro para as providencias que julgar cabíveis.

Assessoria Jurídica do SAAE de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, em 01 de fevereiro de 2022.

RAWLISON LOPES BEZERRA DE SÁ
Procurador do Município
CPF: 027.553.013-25
OAB – MA 14578